

3 — Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 30.º

Competência

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas nos artigos 28.º e 29.º que ocorram na feira.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 31.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento reverterem para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das disposições de presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

Artigo 34.º

Anexos

Faz parte integrante deste Regulamento o Anexo I, que contem o modelo da Licença de Ocupação do terrado.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação através de editais que serão afixados nos lugares do costume.


Artigo 37.º

As taxas de ocupação do terrado, por feira, são as seguintes:

- 1 — 0.57 €/m² — Produtos Hortícolas e Pão;
- 2 — 0.92 €/m² — Para espaços ocupados por veículos de produtos alimentares e bebidas;
- 3 — 0.81 €/m² — Os restantes.

§ único: Estas taxas serão automaticamente actualizadas em 1 de Dezembro de cada ano pelo valor oficial da inflação, reportada ao mês de Setembro.

ANEXO I



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Licença de Ocupação de Terrado

Lugar n.º _____
(_____ m x _____ m = _____ m²)

Titular: _____

Cartão de Feirante n.º _____

- 1 — Esta Licença é pessoal e intransmissível;
- 2 — Com o pagamento devidamente actualizado confere a possibilidade de ocupação do lugar de terrado indicado no verso, salvo instruções expressas em contrário;
- 3 — Qualquer rasura implicará a caducidade desta licença;
- 4 — Deverá ser apresentada com o respectivo cartão de feirante;
- 5 — O titular desta licença obriga-se ao cumprimento do regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira, aprovado em Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Vaz Carpinteira

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 26894/2008

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, de 15 de Outubro de 2008, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de electricista de automóveis, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 171 de 5 de Setembro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de Outubro de 2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Carlos Alberto da Silva Paiva, escalão 1, índice 189, que auferirá a remuneração ilíquida de 630.52€

(Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300920073

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 26895/2008

Em cumprimento do disposto na alínea a), n.º 1, e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, torna-se público que, no âmbito do processo de concurso externo de ingresso para um lugar de técnico superior estagiário — Arquitectura, e na sequência do meu despacho, datado de 21 de Outubro de 2008, nos termos da alínea b), do n.º 1, 3, 6, alínea a) do n.º 7 e 8, do artigo 117.º da LVCR, foi celebrado, em 24 de Outubro do corrente ano, contrato de trabalho por tempo indeterminado entre a Câmara Municipal de Vila Verde e a licenciada Maria Filomena Carvalho Ferreira, aprovada em estágio, cujo posicionamento remuneratório é o correspondente ao escalão 1, índice 400 (1.334,44€),

da categoria Técnico Superior de 2.ª Classe, da área de Arquitectura, do grupo de pessoal técnico superior.

27 de Outubro de 2008. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento e Inovação, com competência delegada, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

300909041

JUNTA DE FREGUESIA DE GONDEMARIA

Aviso n.º 26896/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia e meu despacho datado a 04 de Novembro de 2008, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Assistente Administrativo Principal, aberto por aviso afixado no átrio do edifício da Junta de Freguesia em 23 de Outubro de 2008, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 8 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a única candidata, Maria Cristina Lopes Pereira Vieira, na categoria de Assistente Administrativo Principal, escalão 1 índice 222.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

5 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Ana Maria Pio da Costa Abreu Sousa e Silva*

300933325

JUNTA DE FREGUESIA DE MOITA DOS FERREIROS

Aviso n.º 26897/2008

Reclassificação profissional da funcionária Cidália Maria Alexandre Baptista da Conceição

A Junta de Freguesia de Moita dos Ferreiros da Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, torna público que em reunião de 2 de Outubro de 2008, foi deliberado proceder à reclassificação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei 218/2000 de 09/09, artigo 3.º, da funcionária Cidália Maria Alexandre Baptista da Conceição, Auxiliar Administrativa, escalão 1, índice 128, de € 427,02, do grupo pessoal Auxiliar, para a categoria de Assistente Administrativa, escalão 1, índice 199, com o vencimento de € 663,88.

A funcionária reclassificada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente, *António José Sarreira Onofre*.

300926757

JUNTA DE FREGUESIA DE MONSARAZ

Aviso n.º 26898/2008

Concurso interno de acesso para o provimento de um lugar de assistente administrativo principal

Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Monsaraz de 8 de Outubro de 2008, ficou nomeada Assistente Administrativa Principal do respectivo quadro de pessoal a candidata Lúcia Maria Velada Prezado, na sequência do concurso público aberto para o efeito mediante a deliberação desde mesmo órgão autárquico de 9 de Abril, p. p.

A candidata nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

20 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Jorge Miguel Martins Berjano Nunes*.

300871717

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTES DA SENHORA

Aviso n.º 26899/2008

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85 de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Montes da Senhora, em reunião ordinária de 29/08/08, aprovou nos termos da alínea m) do n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Fevereiro, o quadro de pessoal em regime de direito privado e o regulamento interno de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, da Freguesia de Montes da Senhora, sob proposta do Executivo da Freguesia, deliberada na sua reunião de 26/09/2008.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Aníbal Ribeiro Mendonça*.

Mapa de pessoal de direito privado

(por tempo indeterminado)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Auxiliar Administrativo		1
	Cantoneiro de Limpezas		1
	Coveiro.		1

Nota Justificativa

A Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, no qual se incluem as Juntas de Freguesia, permitindo a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que estas entidades tenham um quadro de pessoal para este efeito e dentro dos limites do mesmo.

O presente regulamento é elaborado em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, segundo o qual as regras a que deve obedecer o processo de selecção para preenchimento das vagas constam obrigatoriamente dos regulamentos internos das pessoas colectivas públicas.

O processo de selecção deve respeitar uma estrutura simplificada, com o intuito de assegurar a economia e a eficiência na selecção do pessoal ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho, não descurando, no entanto, a igualdade de condições no acesso ao emprego e a garantia de imparcialidade na apreciação das candidaturas, assegurada pela fundamentação da decisão de contratar.

Assim, na sequência da aprovação do quadro de pessoal de direito privado importa definir o regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, de acordo com os princípios e garantias gerais previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado tendo por base o n.º 6 do art.º 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo que, as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal para o quadro privativo, constam obrigatoriamente deste regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento contém as regras relativas à forma de recrutamento e selecção de pessoal para o quadro privativo.

Artigo 3.º

Âmbito

O regime estabelecido neste regulamento aplica-se aos contratos de trabalho por tempo indeterminado a celebrar pela Junta de Freguesia de Montes da Senhora.